

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AAQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS — REMUME, MEDICAMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS ORIUNDOS DA DEFENSORIA PÚBLICA EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE AJUSTE E CONDUTA (TAC) FIRMADO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 12.240.308/0001-93, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, Secretário Municipal Carlos Eduardo Batista Lima, Portador da CI 09.791.512-8 expedida por Detran-RJ, Inscrito no CPF 044.156.167-55, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, situada Rua Dr. Costa Reis, 951, Ipiranga, Juiz de Fora, MG, Tel(32) 3215-3527, Email: licitacao@tidimarhospitalar.com.br. e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.296.849/0001-85, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por DHIOGO NETO SILVA, cédula de identidade nº MG-11.750.269, expedida pelo SSP-MG, CPF: 070.186.986-00 lavram a presente Ata de Registro de Preços, na forma do disposto no processo administrativo nº 8310/2024, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Ordenador de Despesas em 27/01/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS — REMUME, MEDICAMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS ORIUNDOS DA DEFENSORIA PÚBLICA EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE AJUSTE E CONDUTA (TAC) FIRMADO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência — Anexo I do Edital e da Proposta de Preços

# CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem em anexo.

## ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos produtosé imediato, contados do recebimento do empenho pela empresa selecionada.



O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da Central de Abastecimento Farmacêutico, situada a Avenida Cesar Lattes, nº 1377, Parque Guararapes, Miguel Pereira - RJ, CEP: 26.900-000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.

O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1°, Lei 14.133/21).

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2°, Lei 14.133/21).

#### CLÁUSULA TERCEIRA: ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador:

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Órgãos participantes:

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

## CLÁUSULA QUARTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

• Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos deste item.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

# CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento a Empresa CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do aceite dos serviços ora contratados pela fiscalização do Contrato.

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela PMMP, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela PMMP ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela PMMP, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

A Contratada deverá encaminhar a apólice contendo o nº da nota de empenho para pagamento a Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de acordo com o empenho recebido e no CNPJ do solicitante, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009,



com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1°, alíneas <u>a</u>, <u>b</u>, <u>c</u> e <u>d</u>, do art. 2° da Resolução SER 047/2003.

Todos os fornecedores , sejam de serviços ou de materiais , que não estejam enquadrados no regime tributário do simples Nacional e nem elencados no art. 4° , da instituição Normativa RFB N° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão da nota fiscal de venda , da fatura, ou da nota fiscal de representação de serviços, deverão destacar o valor da retenção do imposto de renda com o título de "IRRF" , com base da tabela I , anexa a instrução Normativa RFB n° 1.234., de 11 de janeiro de 2022. O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio, para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal de venda, da fatura, ou da nota fiscal de prestação de serviços.

# CLÁUSULA SÉTIMA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item anteriortem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no editalou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manual e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

# ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133. de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados:

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



# REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

# CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2°, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registrosserá formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

# CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA:

Disponibilizar o local de entrega;

Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor

A execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no termo.

# CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar produtos em suas embalagens originais que devem conter o número de registro da ANVISA, lotes, fabricação, validade, responsável técnico, fornecedor e selo de seguranca:

Comunicar a SMS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de

vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;

Cuidar do armazenamento, até o momento da entrega, inclusive durante o transporte, que será feito de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade;

Adotar os procedimentos de segurança, especialmente quando da ocorrência de acidente

que provoque vazamento ou exposição do conteúdo do produto;

Responsabilizar-se pelas quantidades adquiridas, pois, não será aceito pedido de cancelamento devido à impossibilidade de fracionamento e ficará sob sua responsabilidade a entrega bonificada da quantidade pedida, posteriormente;

A CONTRATADA é responsável pela mão de obra, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de

Cumprir na íntegra do Termo de Referência.

Qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos ou informações dispostas

neste termo mediante e-mail: cafmiguelpereira@hotmail.com.

Apresentar prova de atendimento aos requisitos do art. 8°, § 1°, I e Anexo II, item 7.2 da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, observar os artigos 5º (alterado pela Portaria MS nº 3.765



de 20/10/1998), 6° e 7° da Portaria n° 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, que assim dispõem:

"Art. 5º Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, conveniados e contratados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:

I- Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

II-Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;

III-Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; (Inciso revogado conforme PORTARIA Nº 2.894 DE SETEMBRO DE 2018, item obrigatório APENAS para produto importado).

IV - Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;

Parágrafo único. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira".

Art. 6° As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

Art.7° Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da (s) licitação (ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

No caso de medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC ANVISA nº 199/2006, deverão ser apresentados a notificação de registro válida junto à ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto n° 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto n° 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Miguel Pereira para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Miguel Pereira-RJ, 27 de Janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira Secretário Municipal Carlos Eduardo Batista Lima CPF 044.156.167-55

**DHIOGO** 

Assinado de forma digital por DHIOGO

NFTO

NETO

SILVA:07018 SILVA:07018698600 Dados: 2025.02.04

698600

08:03:36 -03'00'

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA **DHIOGO NETO SILVA** CPF: 070.186.986-00

Testemunhas

Nome: Ivan Craven do Su 739 097 69

CPF: 164 862 22751

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Publicado em 06 102 12025 Diário Oficial do Mun. de Miguel Pereira

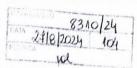
Nº 1591

iana Remos da Silva Souzo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1.1. Descrição do Objeto

Aquisição de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, medicamentos judiciais e extrajudiciais oriundos da Defensoria Pública em cumprimento ao Termo de Ajuste e Conduta (TAC) firmado com a Defensoria Pública do Estado, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 1.2. Especificação e quantitativo

As especificações e quantitativos a serem adquiridos estão descritos no Anexo I deste Termo de Referência. Foi necessária a descrição de marca em alguns itens considerando a justificativa exposta no item 4.0 deste documento.

#### 2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

#### 2.1 Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho.

#### 2.2 Prorrogação do Contrato

A prorrogação do respectivo contrato está prevista na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### 2.3 Previsão de reajuste

Será realizado na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

# 3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1 Interesse público

0

Atender as demandas municipais referentes aos medicamentos dos componentes da atenção básica e componentes municipais padronizados na REMUME e as demandas judiciais e extrajudiciais oriundas da Defensoria Pública conforme o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com ela firmado.

Considerando o Decreto Federal nº 7,508, de 28 de junho de 2011, que em seu artigo 28, inciso II, determina que o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas





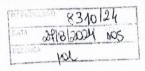
0

63

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS







funções no SUS, cumulativamente com os demais incisos e visando o atendimento de forma a evitar danos ao paciente e à administração pública.

#### 3.2 Metodologia do quantitativo

A pretensa aquisição refere-se ao atendimento da demanda municipal estimada para 12 (doze) meses com base no levantamento realizado no Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), considerando o consumo médio mensal (CMM) multiplicado pelos 12 meses e acrescido 25% em cada item. Esse percentual foi adicionado ao consumo médio anual (CMA) devido à crescente demanda nos atendimentos na rede municipal.

No Anexo I estão descritas as especificações dos itens e estimativas de quantidades a serem adquiridas.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Assistência Farmacêutica representa hoje um setor de grande impacto financeiro no âmbito das Secretarias Estaduais de Saúde e Municipais, pela crescente demanda por medicamentos, sendo exigido um gerenciamento efetivo nesta esfera de gestão. As ações da Assistência Farmacêutica devem estar fundamentadas nos princípios da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde e na Legislação Específica da Assistência Farmacêutica.

Considerando o art. 196 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

Considerando o art. 2° da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que enuncia que a saúde é um direito fundamental do ser humano devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pieno exercício;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que em seu no artigo 28 enuncia "O Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores";

Considerando o capítulo VII da Resolução MS/CIT n.º 1, de 30 de março de 2021, que estabelece as diretrizes de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

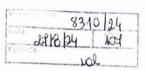
you







PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



A opção pelo sistema de registro de preço é considerada a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, em observância ao Artigo nº 82 da Lei

Os medicamentos solicitados neste Termo de Referência garantirão o tratamento e a oferta da assistência à saúde aos cidadãos do município.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Especificação do produto

Medicamentos da REMUME e medicamentos judiciais e extrajudiciais.

5.2 Garantia do produto

Validade igual ou superior a 12 (doze) meses.

5.3 Garantia de execução da contratação

Na presente contratação não será exigida a constituição de garantia para a execução contratual pois a equipe de planejamento dessa contratação considera desnecessária por ser facultativa, a exigência, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões:

- Não há complexidade e vultuosidade na presente aquisição, fatores relevantes ao não cumprimento das obrigações;
- À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos concorrentes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria administração contratante. Portanto, essa exigência vai ao encontro à economicidade da contratação;
- A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Qualificação Técnica

Em consonância com o art. 67, da Lei 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

pl





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NEPROCESSIE		10/24
ATA SET	8/24	108
FULTRICA	108	

- "I Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
  - IV Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
  - V Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação."
  - 6.2 Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços

Os documentos técnicos a serem apresentados são:

- Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Licença sanitária em vigor emitida pela vigilância sanitária;
- · Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- · Atestado de Capacidade Técnica, do ano vigente onde descreve que a empresa cumpre com os prazos de entrega emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.
- 6.3 Vistoria prévia

Não aplicável.

6.4 Apresentação de amostra

Não aplicável.

6.5 Dos requisitos

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Para os medicamentos específicos onde a Resolução nº 5, de 21 de dezembro de 2020 se aplica, o novo Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e resolve: "Art. 1º O Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) fica definido em 21,53% (vinte e um inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), de acordo com a fórmula descrita no item 3 do Anexo I da Resolução





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Tell of Sali	831	0/24
191	8/24	109
innita	ial	

CMED nº 03, de 02 de março de 2011, conforme planilha de cálculo constante do Anexo desta Resolução."

Considerando a Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021, que divulga o novo rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP);

Considerando a Orientação Interpretativa CMED nº 2/065 estabelece que o Preço de Fábrica ou Preço Fabricante (PF) é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento para o setor público e o privado. Considerando que são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao SUS: entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando que aos medicamentos não constantes na CMED deverá ser respeitada a Resolução nº 2, de 26 de março de 2019, que em seu artigo 1º "dispõe sobre o monitoramento e liberação de critérios para o estabelecimento ou ajuste de preços dos medicamentos isentos de prescrição médica, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e anestésicos locais injetáveis de uso odontológico, na forma do inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003.".

Considerando que a CMED alerta aos gestores Federais, Estaduais e Municipais do SUS, sobre a necessidade da realização de uma pesquisa prévia e efetiva de preços no mercado, quando da realização de compras públicas de medicamentos. Cumpre lembrar que os Preços de Fábrica e Preços Máximos de Venda ao Governo - PMVG são os preços-teto, não servindo como parâmetro isolado para compras públicas.

Considerando que o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP e de todos os medicamentos adquiridos por força de decisão judicial.

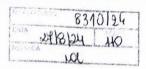
A contratada deverá aplicar o CAP nos medicamentos provenientes de demanda judicial e outros previstos nas resoluções vigentes. Caso não haja a aplicação do CAP, a proposta será desclassificada.

# 7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OJETO

7.1 O prazo de entrega dos produtos é imediato, contados do recebimento do empenho pela empresa selecionada.







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- 7.2 O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da Central de Abastecimento Farmacêutico, situada a Avenida Cesar Lattes, nº 1377, Parque Guararapes, Miguel Pereira RJ, CEP: 26.900-000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.
- 7.3 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.
- 7.4 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 7.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1°, Lei 14.133/21).
- 7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2°, Lei 14.133/21).

# 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (conforme art. 115, Lei 14.133/2021);
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (conforme § 5° do art. 115, Lei 14.133/2021);
  - 8.3 A execução do contrato deverá produzir seus efeitos imediatamente;
- 8.4 O prazo de entrega dos produtos é imediato, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única;
  - 8.5 Os medicamentos, que necessitem, deverão ser transportados sob refrigeração;
- 8.6 Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado da data da entrega;

you





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

N' Fritz.	8310	1/24
DATA	ध्व ।८।२५	Ж
RESHCA	NOL	

- Caso não tenha os medicamentos com validade igual ou superior a 12 meses para entrega, deverá enviar uma carta de comprometimento pela reposição dos mesmos e informar no documento que será responsável pelo recolhimento e incineração dos produtos a serem trocados, não utilizados decorrentes da validade inferior ao estipulado;
- 8.8 Os produtos deverão estar nas condições estipuladas neste documento, na proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, nas ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 8.9 Os produtos deverão ser entregues na presença dos servidores devidamente designados, no local informado, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta;
- 8.10 Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- 8.11 Caso os produtos se encontrem desconforme ao exigido nesse documento, a SMS notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;
- 8.12 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto;
- 8.13 As contratadas deverão verificar a obrigatoriedade de aplicação do CAP, de acordo com a Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021, que divulga o novo rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o CAP. Caso não haja a aplicação do CAP nos produtos listados, a proposta será desclassificada;
- 8.14 Os produtos a serem fornecidos pela contratada devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".
- 8.15 Os produtos entregues deverão ser exatamente os cotados, incluindo: princípio ativo, laboratório, marca, apresentação, concentração e tipo do produto (referência, genérico ou similar);
- 8.16 Considerando o princípio da vinculação e do julgamento objetivo, que asseguram os princípios da igualdade, isonomia e impessoalidade, a empresa vencedora, fica vinculada à proposta que ofertou, ou seja, não pode alterar a marca/produto que ofertou, salvo se comprovar que circunstâncias alheias a sua vontade, imprevisíveis e intransponíveis, não tem como assegurar a entrega da marca-produto ofertado, tais como: prova de que o laboratório não fabrica mais o produto, está com a produção interrompida ou por razões técnicas, como





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MARKET ST	834	0/24
DATA DAI	8/24	112
PLEETICA	Jai	e finding a company of the fill the contraction of the

proibição da ANVISA. Não serão aceitas trocas de marca sem prévia autorização do setor requisitante, mediante análise técnica e formalização por escrito pelo autorizador;

8.17 Caso o fornecedor entregue marca divergente da proposta, sem devida comprovação do laboratório da marca ofertada sobre a indisponibilidade do produto, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento e substituição do item divergente pela marca correta.

#### 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3 Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: Mariana Okuyama Lavinas/CPF: 138.481.747-66
Gestor do futuro Contrato: Roberta Pereira Borges Gilson/CPF: 121.946.194-04

# 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021;
- 10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

# 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO DA AQUISIÇÃO

A aquisição do objeto está fundamentada nos pressupostos do art. 82, inciso V, da Lei 14.133/2021.

# 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 5.148.782,30 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), conforme mapa de preço do Anexo II.

pl





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE MIGUEL PERINA SECRETARIA MUNICIPAL DE BAÚDE COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

		0/24
OATA	44814	143
tanuar.	int.	734 3440 774

#### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.

A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA
Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Pereira	10.303.013.2.099 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1500 1621 1635	3.3.9.0.32.06 MEDICAMENTOS JUDICIAIS 3.3.9.0.32.02 MEDICAMENTOS

#### DISPOSIÇÕES GERAIS 14.

#### 14.1 Guarda e armazenamento

O armazenamento, desde o fornecedor até o momento da entrega, inclusive durante o transporte, deverá ser feito de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade.

#### 14.2 Fornecimento de pessoal

A CONTRATADA irá se responsabilizar pela mão de obra, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal.

#### 14.3 Obrigações do Contratante

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - Disponibilizar o local de entrega;
- Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado;
  - A execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
  - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no termo.

#### 14.4 Obrigações da contratada

- Entregar produtos em suas embalagens originais que devem conter o número de registro da ANVISA, lotes, fabricação, validade, responsável técnico, fornecedor e selo de segurança;

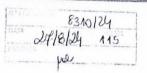
**NETO** 











Art. 6º As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

Art.7º Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da (s) licitação (ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

No caso de medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC ANVISA nº 199/2006, deverão ser apresentados a notificação de registro válida junto à ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

#### RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

- 15.1 Responsável pela elaboração do texto:Mariana Okuyama Lavinas/CPF: 138.481.747-66
- 15.2 Responsável pela Revisão:Juliana de Freitas Seves Gonçalves/CPF: 092.256.987-80

#### 16. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Compõe como anexos a este Termo de Referência os seguintes documentos:

ANEXO I: Especificação e quantitativo.

OBS 1: A ordem dos itens foram ajustadas conforme o PCS: 178/2024, para facilitar a conferência do setor.

OBS 2: Os itens 103, 121, 132, 146, 147, 344 e 345 tiveram sua descrição ajustada conforme o PCS para evitar a indicação de marca, pois não havia exigência em laudo médico, prescrição e/ou decisão judicial.

ANEXO II: Estimativas do valor da contratação.

OBS 1: A ordem dos itens foram ajustadas conforme o PCS: 178/2024, para facilitar a conferência do setor.

OBS 2: Os itens 103, 121, 132, 146, 147, 344 e 345 tiveram sua descrição ajustada conforme o PCS para evitar a indicação de marca, pois não havia exigência em laudo médico, prescrição e/ou decisão judicial.

pl





POSTECTION IN NECESTAL DE MISSIES PROBINA ESCONTOLIS MEMORINAL DE MISSIES COMPONINCADO EL LESINOS EL ANGLA CANTOLIS. 2876774 2876287 116 428

ANEXO III. Tatueta ( MED) do dece 335 - Marca exclusiva no mercado

Miguel Peceira, 23 de agosto de 2024

Mariana Obiyama Lawras CFF 138 481 747-6

Juliana de Freitas Seves Gorçaives CPF 092 256 987-80



COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES

CPUI 25.296.649/0001-65 - IE. 367.648455.0019

TIDIMARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA/RI

Man	BESCRIÇÃO	MARCA	SMISTRO	GODG M	NOME COMERCIAL	FARRICANTE	TIPO	EMBALAGEM	FRACIONAMONTO	PROCEDENCIA	VALIDADE	UND.	QUANT.	PRECO-UNIT	PRICO TOTAL
188	CLORIGHED DE LIBOCA(NA CEL PIN (IOMELIC, RISNACA RECTARO)	CHARLAR	(41977068678)	127904603197416	LABCAÍNA	PHARLAS INDÚSTRIA PARMACÍSTICA S.A.	Stredge	CX 54H RC AL A BOIC	SIM	NACKINAL	24 money	Plotraga	475	R\$ 6.74	R\$ 4.844,56
174	fitomenadiona unig/m, ampica imi (metāve).	ихрогавиа	193870676053	£118200-0011207	201921 X	RVEOFARMA - INSTITUTO DE EXPODERMIA E PARMACIA LIDA	Εκραυδίου	CX SH AMP YD AMR X 1 ML	NÃO	NACIONAL	24 massys	Anguix	tos	RS 2,05	ES 205/60
191	MALDITATION Anguni kappani kingola Sel	понина	1949791910099	5310 (2704) 54414	UNICALOPER	PARMADEUTRIA NACIONAL S/A	Similar	CX.50 AMP VB ANS X 1 ML (EMB HOSP)	NÃO	NACIONAL	24 mesas	Ampoir	1,260	R\$ 1.90	H\$ 2.2mm,04
vatur otaŭ			4 100			A EQUATRO REALS E									857204,50
030	sue has pregla shabastas encantanhae r. Dinlago 1493 Silva				no e qualsquer outro	s brus que porventura			do objeto da pre	sente licitação e o	ue estau de aco	irdo com toda	as normas		anevos.
one i	r. Ditriogo 14930 Siliva			oom.or sediácciátic	no e qualsquer outro	s brus que porventura			do objeto da pre	sente icitação e o	ue estau de aca	irdo com toda	s as normas		anevos.
one d	C Delicas Man Bit-a		žši dimartnos pitaiar.		no e qualsquer outro	s brus que porventura			do objeto da pre	zente ictação e o	ue estau de aco	ordo com toda	s as normas	25.296.8	349/0001-85 <sup>7</sup>
one d	r. Dinlogo Hera Silva oolo poministragor	F-LAYL HORISON	žisiaimarhospitaiar. 6-0621		no e qualsquer outro	s brus que porventura			do solveto da pre	zente ictação e o	ue estau de acc	ordo com toda	s as normas	75.296.8	\$49/0001-85 <sup>3</sup>
orab eram one d eras e	r. Dhiogo Hesa Silva bolo saministrapor le: MG-11750 284 - 65P/MG	Friday's Holtagarga Telefone (32) 321	251dimarhospitaur. 6-0621 8-0001-86		no e qualsquer outro	s brus que porventura			do cojeto da pre	zente lottação e o	ue estau de acc	ordo com toda	as norma:	25.296.8 TIDIHAR OC MADICUL IN MINISTERN	349/0001-85 <sup>3</sup> N. OK PRODUTOR OF TRANSPORTER
me di me di me di me di me di me di	r. Dirlogo Neso Silva oció paministració le Mo-1176 del - SSPIM-j 2.186 (184-0) Oli pracodo: FO Ind-soursa, dias la cersocolo: FO Ind-soursa, dias la cersocolo: FO Ind-soursa, dias la cersocolo: FO Ind-soursa, dias la cersocial proceso del contrat clas	E-1.5-/L ((offsection) Telestone (30) 321 CNRO 28 296 84 E 387 848444 (0) EVIDERECO A D	251 dimentios pitalen. 6-4421 8-0001-86 018 0-07-08-00-87-2-86	oam.ori sedidaciĝitis	no e qualsquer outro	s brus que porventura			do cojeto da pre	sente licitação e o	ue estau de aco	ordo com toda	s as norma:	25.296.8 TIDIMAR OF MADICAL VIOLENTIAL OF THE PERSON NAMED IN THE	SA9/0001-85
one denotes of or	r. Dirlogo Neso Silva oció paministració le Mo-1176 del - SSPIM-j 2.186 (184-0) Oli pracodo: FO Ind-soursa, dias la cersocolo: FO Ind-soursa, dias la cersocolo: FO Ind-soursa, dias la cersocolo: FO Ind-soursa, dias la cersocial proceso del contrat clas	Eritari, Holtanano Terrina, 130, 301 CNPJ, 28, 296, 84 E. 367, 646, 454, 6 ENDERAÇO, R. D. ESTO, IPIRANSA	251 dimarmospitalar. 6-2621 8-2621 - 36 9-19 0-17 CR COSTA RE - Juiz de Fora - 18-5	oom.br: sedidoc.gitis 0	na e qualsquer outra	S drud que porventurs	sossam recair	r soore o famecimenta		sente licitação e o	ue ssau de aco	ordo com toda	s as norma:	25.296.8 TIDIMAR OF MADICAL VIOLENTIAL OF THE PERSON NAMED IN THE	349/0001-85 <sup>3</sup>

Objects, Moyal Pereira, Alls, Cler is university of the Community of the C

**NETO** SILVA:070 o

DHIOGO Assinado de forma digital por DHIOGO NETO SILVA:0701869860

18698600 Dados: 2025.02.04 08:06:31 -03'00'